Segunda-feira 21 de Fevereiro de 1955 — I Série — Número 40

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries . . | Ano 360$ | Semestre . . . . . | 200$ |
| A 1.ª série . . . | » 140$ | » . . . . . | 80$ |
| A 2.ª série . . . | » 120$ | » . . . . . | 70$ |
| A 3.ª série . . . | » 120$ | » . . . . . | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

**Ministério do Interior:**

**Portaria n.º 15 263** — Introduz alterações na Portaria n.º 15 250, que aprova a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia.

**Ministério das Finanças:**

**Portaria n.º 15 264** — Aprova vários modelos de impressos destinados aos serviços de lançamento das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Assistência

#### Portaria n.º 15 263

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que à Portaria n.º 15 250, de 12 de Fevereiro corrente, relativa ao pessoal do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e estabelecimentos e serviços do mesmo dependentes, não compreendido no quadro de direcção e chefia, sejam feitas as seguintes rectificações:

*a*) Os salários mensais e diários nela fixados em numerário consideram-se elevados ao dobro;

*b*) São acrescidas de 90 por cento as gratificações que constituam remuneração única de qualquer cargo e de 50 por cento as gratificações e demais abonos inerentes ao exercício de outras funções no Instituto;

*c*) É diminuído para dez o número de serventes previstos na rubrica de «Pessoal auxiliar» da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

Ministério do Interior, 21 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Portaria n.º 15 264

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 025, de 3 de Janeiro de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar os impressos a seguir discriminados, cujos modelos vão anexos à presente portaria, destinados aos serviços de lançamento das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico:

Modelo n.º 1 (rostos e intercalares) — Relação dos contribuintes inscritos de novo no lançamento e dos que, já inscritos no lançamento anterior, tiveram alteração de morada.

Modelo n.º 2 (rostos e intercalares) — Relação dos números dos contribuintes a retirar do lançamento.

Modelo n.º 3 (rostos e intercalares) — Relação dos contribuintes por ordem numérica.

Modelo n.º 4 (rostos e intercalares) — Contribuição predial — Relação das alterações do lançamento em relação ao ano anterior.

Modelo n.º 5 (rostos e intercalares) — Contribuição predial — Relação dos números dos contribuintes a retirar do lançamento.

Modelo n.º 6 (rostos e intercalares) — Contribuição predial — Relação-índice e de descarga.

Modelo n.º 7 (rostos e intercalares) — Contribuição predial — Relação dos rendimentos isentos.

Modelo n.º 8 — Contribuição predial — Conhecimentos de duas prestações.

Modelo n.º 9 — Contribuição predial — Conhecimentos de quatro prestações.

Modelo n.º 10 — Contribuição predial — Aviso de pagamento.

Modelo n.º 11 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Profissões liberais — Relação das alterações do lançamento em relação ao ano anterior.

Modelo n.º 12 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Profissões liberais — Relação-índice e de descarga.

Modelo n.º 13 — Imposto profissional — Profissões liberais — Conhecimentos de duas prestações.

Modelo n.º 14 — Imposto profissional — Profissões liberais — Conhecimentos de quatro prestações.

Modelo n.º 15 — Imposto profissional — Profissões liberais — Aviso de pagamento.

Modelo n.º 16 (rostos e intercalares) — Imposto sobre a aplicação de capitais (secção A) — Relação das alterações do lançamento em relação ao ano anterior.

Modelo n.º 17 (rostos e intercalares) — Imposto sobre a aplicação de capitais (secção A) — Relação-índice e de descarga.

Modelo n.º 18 — Imposto sobre a aplicação de capitais (secção A) — Conhecimento e aviso de pagamento.

Modelo n.º 19 — Imposto sobre a aplicação de capitais (secção A) — Relação das colectas feitas de novo.

Modelo n.º 20 — Contribuição predial — Relação das colectas feitas de novo.

Ministério das Finanças, 21 de Fevereiro de 1955. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.